

Autógrafo n.º 44/74

Lei n.º 1005

Projeto de Lei n.º 45/74

Suplementa verbas constantes do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Palmidal, Decreta:-
 Artigo 1º - Ficam suplementadas nas importâncias que se seguem as seguintes verbas constantes do orçamento vigente:

Câmara Municipal

3.1.1.10.00-01.01- Vencimentos	Cr\$	90,00
3.1.1.10.00-01.07- Vencimentos e vantagens fixas	Cr\$	20,00
3.1.1.10.00-01.08- Adicional por tempo de serviço	Cr\$	20,00
3.1.1.10.00-01.08- Gratificação p/ Exerc. em Regime de Tempo Integral	Cr\$	100,00
3.2.3.30.00-08.89- Salário Família	Cr\$	20,00

Gabinete do Prefeito

3.1.1.10.02-01.04- Vencimentos e vantagens fixas	Cr\$	100,00
3.1.1.10.02-02.09- Salário de contratuados	Cr\$	1.000,00
3.1.2.05.02- Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$	1.600,00
3.1.3.06.02- Publicações e Divulgações	Cr\$	1.200,00
3.1.4.06.02- Custas, Sentenças Judiciais e sentenças	Cr\$	1.000,00
3.2.5.03.81- Papep. (F.P.M.)	Cr\$	30,00

Serviços Gerais da Prefeitura

3.1.1.10.02-01.01- Vencimentos e vantagens fixas	Cr\$	1.000,00
3.1.1.10.02- Gratific. p/ Exerc. em Regime de Dem. pto Integ. e Dedicacão Exclusiva	Cr\$	3.000,00
3.1.2.01.02- Impressos	Cr\$	8.000,00
3.1.2.02.02- Material de Expediente	Cr\$	2.000,00
3.1.2.05.02- Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$	100,00
3.1.2.17.02- Genéros Alimentícios	Cr\$	600,00
3.1.2.26.02- Material p/ Conservação de Bens móveis e imóveis	Cr\$	6.000,00
4.3.1.10.02- Amortização da Dívida Pública	Cr\$	12.000,00

Segurança - Junta do Serviço Militar

Promulgada pelo Executivo em 17/12/74.

3.1.1.10.02 - Salários de contratados	Cr\$ 2.000,00
3.2.5.01.02 - 81 - Previdência Social	Cr\$ 200,00
3.2.5.02.81 - Fundo de Garantia p/ tempo de serviço	Cr\$ 150,00
3.2.5.03.81 - PASEP - F.P.M.	Cr\$ 80,00
<u>Redomário</u>	
3.1.2.05.42 - Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$ 10.000,00
3.1.3.05.42 - Viagens, Hospedagens e alimentações	Cr\$ 1.000,00
4.1.4.20.42 - Ferramentas e instrumentos de lon. ga duração	Cr\$ 10.000,00
3.2.3.10.10 - 82 - Proventos	Cr\$ 120,00
<u>Escolas</u>	
3.1.1.10.61 - Escolas	Cr\$ 3.000,00
<u>Escolas Pri</u>	
3.1.1.10.61 - Salários de contratados	Cr\$ 2.000,00
3.2.5.03.81 - PASEP - F.P.M.	Cr\$ 100,00
<u>Merenda Escolar</u>	
3.1.1.10.61 - Salário de contratados	Cr\$ 1.000,00
3.1.2.11.61 - Genéros alimentícios	Cr\$ 1.000,00
<u>Limpeza Pública</u>	
3.1.1.10.92 - Limpeza Pública	Cr\$ 200,00
3.1.1.10.92 - Qualificação p/ Exercício em Re. gime de Tempo de serviço	Cr\$ 500,00
3.1.2.05.92 - Combustíveis e Lubrificantes	Cr\$ 1.800,00
<u>Iluminação Pública</u>	
3.1.3.03.93 - Água, Esgoto e Energia elétrica	Cr\$ 22.000,00
<u>Pracas Parques e Jardins</u>	
3.1.1.10.95 - Pessoal em disponibilidade	Cr\$ 500,00
3.2.3.10.82 - Proventos	Cr\$ 200,00
<u>Comércio</u>	
3.1.1.10.97 - Vencimentos	Cr\$ 200,00
3.1.1.10.97 - Qualif. Adicional p/ Tempo de serviço	Cr\$ 100,00
3.1.1.10.97 - Qualif. p/ Exerc. em regime de	

Tempo Integral

Gr\$ 500,00

3.1.1.10.94 - Salário de Contratados

Gr\$ 1.000,00

Artigo 2º - As suplementações referidas no artigo 1º desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação que se verificara no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmidal, Em 17 de Dezembro de 1974.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente

a) Chumbim de Mattos - 1º secretário



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor de Secretaria